www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 | Edição nº 1130 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Saúde	2
Vigilância Sanitária	2
Laudas	2
Secretaria de Gestão Ambiental	4
Comunicados	4
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	12
Atos Administrativos	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária | Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3865/2018-3 Data de Protocolo: 26/09/2019
CEVS: 352730601-865-000037-1-9 Data de Validade: 04/10/2020
Razão Social: LIA NEVES CAVALCANTE SCIALO CNPJ/CPF: 21458028860
Endereço: Rua João Daroz, 28 Vila Bossi Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: LIA NEVES CAVALCANTE CPF: 21458028860
Resp. Técnico: LIA NEVES CAVALCANTE CPF: 21458028860
CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:37041F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6053/2019 Data de Protocolo: 19/09/2019
CEVS: 352730601-562-000039-1-3 Data de Validade: 04/10/2020
Razão Social: SAPORE S.A. CNPJ/CPF: 67.945.071/1678-57
Endereço: Rua Alexandre Biasi, 645 parte restaurante Estiva Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: DANIEL EUGENIO RIVAS MENDEZ CPF: 36981982072
Resp. Técnico: LILIAN CAMPOS DA SILVA CPF: 27581768821
CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:40376id UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6233/2019 Data de Protocolo: 21/08/2019
CEVS: 352730601-471-000120-1-7 Data de Validade: 08/10/2020
Razão Social: SUPERMERCADO LOUVEIRA LTDA CNPJ/CPF: 52.193.737/0006-86
Endereço: Rua João Pagotto, 65 Irmãos Chiqueto Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO PENTEADO CPF: 20235313815
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3690/2013-1 Data de Protocolo: 08/10/2019
CEVS: 352730601-561-000279-1-0 Data de Validade: 08/10/2020
Razão Social: PESCAL PESQUEIRO COMERCIO LTDA ME CNPJ/CPF: 64.525.215/0001-09 Endereço: Estrada Miguel Bossi, 856 Capivari Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ESTACIO BORGES DE SOUZA JUNIOR CPF: 71263675891
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6697/2008-11 Data de Protocolo: 08/10/2019
CEVS: 352730601-865-000010-1-5 Data de Validade: 08/10/2020
Razão Social: MÁRCIA CRISTINA DUÊS DA COSTA CNPJ/CPF: 11912428890
Endereço: Rua Armando Steck, 159 SALA 3 centro Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA CRISTINA DUÊS DA COSTA CPF: 11912428890
Resp. Técnico: MÁRCIA CRISTINA DUÊS DA COSTA CPF: 11912428890
CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:61464 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de INDEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1366/2019 Data de Protocolo: 07/08/2019
CEVS: 352730601-561-000413-0-0
Razão Social: JOICE LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA DA MATA CNPJ/CPF: 26.843.556/0001-33
Endereço: Rua Antônio Montelatto, 22 Santo Antônio Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JOICE LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA DA MATA CPF: 03416728580
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Indefere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento em razão de encerramento de atividades de local

Secretaria de Gestão Ambiental | Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O EIA/RIMA DO EMPREENDIMENTO "ANEL-VIÁRIO LOUVEIRA", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, usando de sua competência legal, convoca audiência pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA do empreendimento **"Anel Viário Louveira"**, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Louveira, Processo nº 5634/2019, que se realizará no dia 31 de outubro de 2019, às 19 horas, na EMEF JOSÉ ODAIR MONTELATTO, Rua Geraldo Burck, nº611, Residencial Burck, Louveira/SP. Informa que cópia do EIA/RIMA estará à disposição dos interessados, para consulta, no período de 15 de outubro a 31 de outubro 2019, no seguinte local e horários:

LOUVEIRA
Secretaria de Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Louveira: Av. Silvério Finamore, nº1561 – Leitão, Louveira/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

De acordo. Publique-se.
Louveira, 11 de outubro de 2019

Anderson Ferreira Pereira
Secretário-Executivo do Comdema

Av. Silvério Finamore, 1561 – 1ºAndar CEP 13290-000 Louveira – SP
Tel.: (0xx19) 3878-9902 E-mail: comdema@louveira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Resolução COMDEMA 02/2019
De 10 de outubro de 2019.
84ª Reunião Ordinária do Plenário do COMDEMA

Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Louveira - COMDEMA**, usando de sua competência legal, e considerando a necessidade de adequar as normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas à Lei Municipal nº1458/2000, ao Decreto Municipal nº5164/2019, seu Regimento Interno, Resolução Consema nº01/2018 e Lei Complementar nº140/2011 **delibera**:

DO OBJETIVO

Art. 1º São consideradas audiências públicas as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito, quanto a:

I - processos de licenciamento ambiental;

II - qualquer outra questão de interesse ambiental, desde que exigida a convocação de audiência pública pela respectiva legislação.

DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 2º Audiências públicas serão obrigatoriamente realizadas:

I - nos processos de licenciamento ambiental municipal, quando exigida a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA;

II - nos demais casos exigidos pela legislação ambiental.

Art. 3º Audiências públicas serão excepcionalmente realizadas nos processos de licenciamento ambiental não submetidos à elaboração de EIA/RIMA, sempre que:

I - o órgão ou entidade licenciador entender necessário;

II - o COMDEMA, mediante decisão motivada e deliberação específica do Plenário, julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 4º Poderão solicitar, em caráter excepcional, a realização de audiência pública nos processos de licenciamento ambiental municipal instruídos por Relatório Ambiental Preliminar-RAP e Estudo Ambiental Simplificado-EAS:

I - órgãos da administração direta e indireta;

II - organizações não governamentais legalmente constituídas para a tutela de interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

III - Ministério Público;

IV - 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, devidamente identificados;

V - organizações sindicais legalmente constituídas.

§ 1º A solicitação a que se refere este artigo deve ser endereçada à Secretária de Gestão Ambiental - no prazo de 10 (dez) dias, para EAS, e de 20 (vinte) dias, para RAP, contados da publicação no Diário Oficial do município da solicitação de licença ambiental municipal prévia.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão Ambiental informar ao solicitante da audiência, mediante ofício que explicite os motivos, a decisão acerca de sua solicitação.

§ 3º A Secretaria de Gestão Ambiental encaminhará a referida solicitação ao COMDEMA para análise do pedido e no caso de acolhimento convocará a audiência.

Art. 5º A convocação de audiências públicas será feita pelo Secretário-Executivo do COMDEMA, por meio do Diário Oficial do Município – DOM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

DA ESTRUTURA DA AUDIÊNCIA E DA ORDEM DAS INTERVENÇÕES

Art. 6º A audiência pública é constituída por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário:

I - a mesa diretora da audiência pública tem a seguinte composição:

a) Secretário-Executivo do COMDEMA ou seu representante;

b) representante do órgão ou entidade responsável pelo licenciamento ambiental

c) até dois membros do COMDEMA, escolhidos de comum acordo entre os conselheiros presentes à audiência pública.

d) representante do órgão solicitante do licenciamento

II - a tribuna é o espaço físico destinado aos oradores devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra;

III - o plenário é composto pelas pessoas presentes à audiência pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

§ 1º A audiência pública é presidida pelo Secretário-Executivo do COMDEMA ou seu representante.

§ 2º Serão reservados lugares no plenário para os representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para os membros do COMDEMA, para a equipe técnica responsável pela elaboração do estudo, do plano, do programa ou do projeto, para o representante do empreendedor, para a equipe técnica dos órgãos ou entidades oficiais envolvidos e para as demais autoridades presentes.

Art. 7º A audiência pública é organizada em 11 (onze) partes:

I – 1ª Parte - abertura no horário previsto no edital:

a) saudação inicial e explanação das normas sobre o desenvolvimento da audiência, realizadas pelo Secretário-Executivo do COMDEMA ou seu representante;

b) esclarecimentos dos órgãos ou entidades públicos sobre o processo objeto da audiência pública;

II – 2ª Parte - exposições sobre o assunto em discussão:

a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão ou seu representante, por até 15 (quinze) minutos;

b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico em discussão, por até 30 (trinta) minutos;

III – 3ª Parte - manifestação de um representante do Ministério Público, por até 5 (cinco) minutos;

IV – 4ª parte - manifestação de representantes das entidades da sociedade civil, por até 5 (cinco) minutos cada um;

V – 5ª Parte - manifestação de pessoas físicas, por até 3 (três) minutos cada uma;

VI – 6ª Parte - manifestação de representantes de órgãos ou entidades públicas, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VII – 7ª Parte - manifestação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VIII – 8ª Parte - manifestação dos parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada um;

IX – 9ª Parte - manifestação dos representantes do poder executivo, por até 5 (cinco) minutos cada um;

X – 10ª Parte - respostas e comentários:

a) empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão, ou seu representante, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;

b) equipe responsável pela elaboração do estudo técnico, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis pelo presidente da mesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

c) conselheiros do COMDEMA que estiverem compondo a mesa nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea c, pelo prazo de até 10 (dez) minutos distribuído entre ambos.

XI – 11ª Parte - encerramento realizado pelo Secretário-Executivo do COMDEMA ou seu representante.

§ 1º Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição e impedida a duplicidade de manifestação.

§ 2º A critério do presidente da mesa, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.

§ 3º A critério do presidente da mesa, blocos de respostas poderão ser inseridos no decorrer da audiência, independentemente das respostas e comentários que acontecerão ao final.

§ 4º O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 5ª parte não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Será concedido tempo de até 10 (dez) minutos ao representante de entidades da sociedade civil que previamente se componham e se inscrevam conjuntamente para fazer uso da palavra na 4ª parte.

§ 6º A critério do presidente da mesa, a palavra poderá ser concedida ao prefeito municipal, secretários municipais e parlamentares, em qualquer momento da audiência, depois das exposições previstas na 2ª parte, desde que este(s), por alguma razão maior declarada, não possa(m) aguardar a ordem de inscrição e de concessão da palavra preconizada por este artigo.

§ 7º As exposições de que trata a 2ª parte devem ser esclarecedoras, organizadas didaticamente, devendo ser usada linguagem compreensível para qualquer participante, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos.

DA PUBLICIDADE E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 8º São garantidos a publicidade e o acesso às informações das audiências públicas.

Art. 9º A publicidade sobre a convocação para a audiência pública deverá ser efetivada, imediatamente, pelo empreendedor, pelo órgão ou pela entidade responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade a ser discutido, por meio de divulgação do edital de convocação em jornal de grande circulação no Município, em especial de radiodifusão, por pelo menos 3 (três) dias distintos anteriores à data de sua realização, observado o período mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A comprovação da divulgação da audiência pública deverá ser enviada à Secretaria-Executiva do COMDEMA.

Art. 10. No período que corre entre a convocação e a realização da audiência pública, o estudo técnico em discussão deverá estar disponível no *site*

do órgão ou da entidade responsável pela sua análise, para conhecimento público, assim como para que os interessados possam manifestar-se pela Internet ou por qualquer outro meio endereçado ao órgão ou entidade responsável por essa análise.

Art. 11. O empreendedor, o órgão, ou a entidade responsável pelo estudo técnico em discussão deverá colocá-lo em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública, dando-se ampla publicidade a respeito desse fato.

Art. 12. Durante a audiência pública, pelo menos um exemplar do estudo técnico será colocado à disposição dos interessados, pelo empreendedor ou responsável pelo assunto em discussão, para livre consulta dos presentes.

DA ESCOLHA DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13. O local para realização da audiência, com condições adequadas de infraestrutura e de acesso público que resguardem a independência da reunião, será indicado pelo responsável pelo empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade, e aprovado pela Secretaria-Executiva do COMDEMA.

Parágrafo único. Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Na audiência pública é permitida a participação de qualquer pessoa.

Art. 16. Serão convidados para participar da audiência pública:

I - o prefeito e os vereadores do município;

II - os membros titulares e suplentes do COMDEMA;

III - as entidades ambientalistas cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente;

IV - os representantes do Ministério Público;

V - o órgão, a entidade ou o representante do conjunto dos cidadãos que tiver solicitado a audiência pública.

Art. 17. Serão convocados pela Secretaria-Executiva do COMDEMA, para manifestação na audiência pública, o responsável pelo empreendimento, plano, programa ou atividade e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo técnico, assessorados por técnicos que contribuam para o completo esclarecimento da questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 18. Participarão dos debates todos os presentes inscritos.

Art. 19. As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração, serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local de realização da audiência.

§ 1º As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa.

§ 2º Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil ou de órgão ou entidade público, o interessado deverá comprovar a legitimidade de sua representatividade, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade.

§ 3º O presidente da mesa continuará recebendo inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo, em caráter excepcional, por decisão motivada.

§ 4º Além do uso da palavra garantido aos inscritos, as manifestações de apoio ou de reprovação poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

Art. 20. Os interessados poderão apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua realização, entregando-os diretamente no protocolo do órgão ou da entidade responsável pelo licenciamento, pelo plano, pelo programa ou pela atividade, ou os encaminhando por meio de carta registrada, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

DOS REGISTROS E DA ATA

Art. 21. Serão feitos registros e lavrada ata da audiência pública.

Art. 22. O empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão, providenciará o registro da audiência pública por meio de gravação digital de imagem e som, que será entregue à Secretaria- Executiva do COMDEMA ao término da audiência pública.

Parágrafo único. A transcrição do registro digital será elaborada pelo empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade, e entregue à Secretária-Executiva do COMDEMA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da audiência pública.

Art. 23. O Núcleo de Apoio Operacional da Secretaria-Executiva do CONSEMA registrará a presença dos participantes da audiência pública em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa (quando couber), telefone, endereço de correio-eletrônico ou número de documento de identificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Art. 24. O Núcleo de Documentação e Consulta da Secretaria-Executiva do COMDEMA lavrará ata da audiência pública, da qual constarão: data, hora e local da audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à mesa durante a audiência.

Art. 25. O registro, a ata e todos os documentos apresentados à Mesa da audiência pública serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pelo estudo técnico, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas com a realização da audiência pública serão custeadas pelo empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão.

Art. 27. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Scalli
Presidente do Comdema
Secretário de Gestão Ambiental

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 197/2019

Data: 04/10/2019

Assunto: REVOGA A PORTARIA 036/2019/CM, DE 22 DE JANEIRO DE 2019 QUE DESIGNA O SERVIDOR ARLINDO SIMPLICIO SOBRINHO PARA EXERCER FUNÇÃO DE ASSESSORIA JUNTO AO GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CÉSAR REGORÃO VERONEZI.

Número: 198/2019

Data: 10/10/2019

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ RINALDO FINAMORE, NO PERÍODO DE 16 A 25 DE OUTUBRO DE 2019.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).